



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00553/2024-11
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00553/2024-11

Inclui o inc. III no parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, possibilitando que a pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município possa receber benefício ou incentivo fiscal nos casos de calamidade pública decretada pelo Poder Público, de acordo com a lei concessiva do benefício ou incentivo.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Governo Municipal, que inclui o inc. III no parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, possibilitando que a pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município possa receber benefício ou incentivo fiscal nos casos de calamidade pública decretada pelo Poder Público.

O processo seguiu regular tramitação regimental desta Casa Legislativa com parecer favorável da Procuradoria Geral e, encaminhado às Comissões para parecer conjunto, fui designada relatora.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, a Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal em seu artigo 30, o qual define a capacidade deste ente para legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, neste sentido não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em tela.

O estado de calamidade pública que se abateu no Município de Porto Alegre, causado pela enchente de maio de 2024, necessitou de diversas medidas para auxiliar a população, incluindo concessão de incentivos e benefícios fiscais.

A proposição é meritória, possibilitando a concessão destas benesses por pessoas com infração não regularizada, haja vista que a calamidade não escolheu a quem atingiu, e toda a população deve ter acesso a estes benefícios, e para que isto ocorra é necessária a sua excepcionalização à regra disposta no art. 109 da Lei Orgânica.

Deste modo, não vislumbro qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade que venha a impedir a tramitação do Projeto em tela, pois além de ser de competência legislativa do Município, é de iniciativa do Executivo Municipal.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **entendo pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto em epígrafe, e no mérito, pela sua aprovação**, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador (a)**, em 07/08/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0771333** e o código CRC **067BCCBC**.

Referência: Processo nº 118.00553/2024-11

SEI nº 0771333

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc (0771333).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador (a)**, em 12/08/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773233** e o código CRC **C7781B52**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc (0771333).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773237** e o código CRC **8318C394**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc (0771333).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador**, em 12/08/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773239** e o código CRC **6D89C6BD**.

DESPACHO - GVCMB

A CCJ,

Solicitamos a alteração do voto verador para que conte "SIM", onde constou apenas a Assinatura!



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773600** e o código CRC **58CCFB05**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc (0771333).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 12/08/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773242** e o código CRC **F74E29D7**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc (0771333).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 21:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773243** e o código CRC **0BEE9CC6**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer conjunto da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)**, da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR)**, da **Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB)**, da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)**, da **Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública (CEDECONDH)**, e da **Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM)**, contido no doc (0771333).

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a), voto SIM**, em 12/08/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773244** e o código CRC **911E9D72**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 102/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0771333 (SEI nº 118.00553/2024-11 - Proc. nº 0541/24 - PELO nº 004), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, com votação encerrada em 12 de agosto de 2024, conforme Folha de Votação CCJ (0773233), Folha de Votação CEFOR (0773237), Folha de Votação CUTHAB (0773242), Folha de Votação CECE (0773239 e 0773600), Folha de Votação CEDECONDH (0773243) e Folha de Votação COSMAM (0773244).

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 13/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773810** e o código CRC **00928E48**.